

REVOGADA PELA LEI N° 6381, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

~~LEI N° 6167, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.~~

~~ALTERA A LEI N° 4762, DE 11 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO TRANSBETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1° - O Capítulo I da Lei n° 4762, de 11 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**"CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**~~

~~Art.1° - A Empresa Municipal de Transportes e Trânsito - TRANSBETIM, empresa pública constituída mediante autorização Legislativa, passa a ter a denominação de "Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS" e reger-se-á por esta Lei e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.~~

~~§ 1° - A ECOS é uma empresa pública, vinculada ao Órgão responsável pelas obras, construções e serviços públicos e trânsito e transportes do Município de Betim.~~

~~§ 2° - A ECOS possui personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, funcional, financeira, patrimonial, técnica e poder de polícia.~~

~~§ 3° - A ECOS é uma empresa de regulação e de gestão dos transportes públicos e de trânsito municipal de Betim, bem como execução de projetos, serviços e obras públicas e serviços ambientais, dentre outras atividades correlatas.~~

~~§ 4° - A ECOS tem sede e foro em Betim, Minas Gerais, e o prazo de sua duração indeterminado."~~

~~Art. 2° - O Capítulo II da Lei n° 4.762, de 11 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "CAPITULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS Art. 2° Compete à ECOS:~~

~~I - executar obras públicas em articulação com as Secretarias Municipais e a Diretoria de Políticas Urbanas de Betim - DPURB;~~

~~II - participar, efetivamente, das comissões e conselhos referentes ao planejamento urbano, em especial as que envolvam o Plano Diretor do Município e as que envolviam a participação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da TRANSBETIM;~~

~~III - emitir parecer à Administração Pública Direta, sempre que solicitado;~~

~~IV - promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;~~

~~V - manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água;~~

~~VI - executar as obras e/ou reparos solicitados pelos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em articulação com seus setores específicos;~~

~~VII - promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;~~

~~VIII - elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;~~

~~IX - promover a elaboração de projetos para o Município;~~

~~X - reformar, conservar e manter próprios municipais;~~

~~XI - conservar, coordenar, controlar, manter e fiscalizar praças, parques, jardins, calçamentos, estradas e prédios públicos em geral;~~

~~XII - garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, canais, canaletas e rios que compõem a malha hidrográfica do Município;~~

~~XIII - gerenciar os serviços de drenagem, podação, capinação, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimização dos serviços da área;~~

~~XIV - gerenciar, manter e propiciar o funcionamento e a qualificação da iluminação pública;~~

~~XV - coletar e dispor os resíduos sólidos e as águas pluviais;~~

~~XVI - gerenciar, conservar e manter os cemitérios municipais e fiscalizar os particulares;~~

~~XVII - emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;~~

~~XVIII - assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;~~

~~XIX - planejar, programar, executar e controlar seu orçamento;~~

~~XX - fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;~~

~~XXI - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Poder Executivo Municipal;~~

~~XXII - responder pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução, delegação e controle da prestação dos serviços públicos relativos a transportes públicos de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Betim, observado o planejamento municipal e o~~

metropolitano;

XXIII - operar, diretamente ou por meio de delegação ou contratação, os serviços de transportes públicos coletivo, seletivo, individual, especial e escolar, estabelecendo todas as condições de operação, inclusive programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação e exercendo controle sobre as condições de operação;

XXIV - definir parâmetros técnicos para a prestação de serviço adequado, considerada a especialidade de cada modalidade;

XXV - acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transportes;

XXVI - estimular a melhoria da qualidade e aumento da produtividade dos serviços públicos de transportes;

XXVII - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelos serviços públicos de transportes sob seu controle;

XXVIII - imprimir maior eficiência e eficácia aos transportes públicos, promovendo um processo permanente de avaliação e modernização do mesmo;

XXIX - fixar e administrar a política tarifária;

XXX - exercer as competências expressas no arts. 5º e 24, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Brasileiro de Trânsito brasileiro, no âmbito Municipal;

XXXI - planejar e implantar a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município;

XXXII - coordenar e dirigir as atividades de engenharia, fiscalização, aplicação de penalidades, operação, estatística e educação de trânsito e de transportes no Município de Betim;

XXXIII - implantar a política de educação para a segurança de trânsito;

XXXIV - autorizar interdições e desvios de tráfego no sistema viário municipal;

XXXV - executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos promovidos por órgãos e entidades de interesse público;

XXXVI - executar, diretamente ou mediante delegação, a atividade de inspeção veicular, mediante convênio com o Estado;

XXXVII - participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas de interface com o planejamento de transportes, tráfego, trânsito e sistema viário;

XXXVIII - analisar os projetos de construções que, pela sua natureza, sejam polos geradores de tráfego, nos termos previstos no art. 95,

da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

~~XXXIX - zelar pela preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal e estão sob sua responsabilidade;~~

~~XL - firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual, federal e organismos internacionais, visando à realização de suas competências;~~

~~XLI - colaborar com a Secretaria que estiver vinculada;~~

~~XLII - exercer outras atividades de competência do Município na área de transportes públicos e trânsito."~~

~~Art. 3º - O Capítulo III da Lei nº 4762, de 11 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**"CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**~~

~~Art. 3º - A estrutura da ECOS contará com um Presidente e, abaixo dele:~~

~~I - Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI:~~

~~a) Setor de Julgamento de Defesa Prévia~~

~~II - Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios:~~

~~a) Seção de Acompanhamento de Contratos:~~

~~1 - Setor de Acompanhamento de Contratos de Obras;~~

~~2 - Setor de Acompanhamento de Contratos de Trânsito e Transporte~~

~~b) Seção de Acompanhamento de Convênios:~~

~~1 - Setor de Acompanhamento de Convênios de Obras;~~

~~2 - Setor de Acompanhamento de Convênios de Trânsito e Transporte~~

~~III - Diretoria de Manutenção de Obras Públicas:~~

~~a) Gerência de Serviços de Cemitérios~~

~~b) Gerência de Obras de Edificações;~~

~~c) Gerência de Manutenção de Infraestrutura: 1. Setor de Drenagem, Obras de Artes Especiais e Contenção;~~

~~d) Gerência de Vias Públicas Pavimentadas e Não Pavimentadas:~~

~~1 - Setor de Vias Públicas Pavimentadas~~

~~2 - Setor de Vias Não Pavimentadas~~

~~IV - Diretoria de Acompanhamento de Obras de Infraestrutura e Edificações:~~

~~a) Gerência de Fiscalização de Obras e Esgotamento Sanitário e Drenagem Urbana;~~

~~b) Gerência de Fiscalização de Obras de Terraplenagem e Pavimentação:~~

~~1 - Seção de Drenagem, Terraplanagem, Pavimentação e Obras de Arte;~~

~~2 - Seção de Topografia;~~

~~c) Gerência de Fiscalização de Obras de Edificações e Artes Especiais;~~

~~d) Gerência de Eletrificação;~~

~~e) Gerência de Medição e Controle Orçamentário e Planejamento:~~

~~1 - Seção de Medição;~~

~~2 - Seção de Orçamento e Planejamento;~~

~~V - Diretoria de Serviços Ambientais:~~

~~a) Gerência de Parques e Jardins:~~

~~1 - Setor de Viveiros e Produção de Mudas~~

~~b) Gerência de Destinação Final de Resíduos:~~

~~1 - Setor de Resíduos de Construção Civil e Unidades de Recebimento de Pequenos Valores;~~

~~c) Gerência de Limpeza Urbana:~~

~~1 - Setor de Capina;~~

~~2 - Setor de Varrição;~~

~~3 - Setor de Resíduos;~~

~~e.1) Seção de Saneamento:~~

~~1 - Setor de Caminhão Pipa e Vácuo~~

~~2 - Setor de Saneamento~~

~~VI - Diretoria de Assistência Técnica:~~

~~a) Seção de Gestão de Transporte e Trânsito;~~

~~b) Seção de Gestão de Obras;~~

~~VII - Diretoria de Assistência Jurídica:~~

~~a) Seção de Análise de Contratos;~~

~~b) Seção de Controladoria;~~

~~VIII - Diretoria Administrativa:~~

~~a) Gerência de Recursos Humanos;~~

~~1 - Seção de RH Estatutário;~~

~~2 - Seção de RH Celetista;~~

~~b) Gerência Contábil e Financeira:~~

~~1 - Seção Contábil e Financeira de Transporte e Trânsito;~~

~~2 - Seção Contábil e Financeira de Obras;~~

~~c) Gerência de Suprimentos:~~

~~1 - Seção de Licitação;~~

~~1.1 - Setor de Licitação de Transporte e Trânsito;~~

~~1.2 - Setor de Licitação de Obras;~~

~~2 - Seção de Almoxarifado;~~

~~3 - Seção de Serviços Gerais:~~

~~3.1 - Setor de Serviços Gerais Administrativos e Operacionais;~~

~~IX - Diretoria de Projetos:~~

~~a) Gerência de Projetos Públicos:~~

~~1 - Seção de Projetos;~~

~~2 - Seção de Custos;~~

~~X - Diretoria de Transporte e Trânsito:~~

~~a) Gerência de Trânsito:~~

~~1 - Seção de Coordenação de Trânsito:~~

~~1.1 - Setor de Fiscalização e Operação de Trânsito I;~~

~~1.2 - Setor de Fiscalização e Operação de Trânsito II;~~

~~b) Gerência de Transporte:~~

~~1 - Seção de Coordenação de Transporte:~~

~~1.1 - Setor de Fiscalização e Operação de Transporte;~~

~~1.2 - Setor de Controle e Atendimento a permissionários;~~

~~c) Gerência de Planejamento e Projeto:~~

~~1 - Seção de Coordenação de Projeto.~~

~~Parágrafo único - O quadro de cargos em comissão da ECOS fica constituído na forma do Anexo I.~~

~~Art. 4º - O Conselho Diretor da ECOS será composto por 01 (um) Presidente e 09 (nove) Diretorias.~~

~~§ 1º - A estrutura das Diretorias compreende 19 (dezenove) gerências, 23 (vinte e três) seções e 22 (vinte e dois) setores, obedecidas ao seguinte escalonamento hierárquico:~~

~~I - 1º nível hierárquico: Presidente;~~

~~II - 2º nível hierárquico: Diretorias;~~

~~III - 3º nível hierárquico: Gerências;~~

~~IV - 4º nível hierárquico: Seções;~~

~~V - 5º nível hierárquico: Setores.~~

~~§ 2º - Os cargos de que trata este artigo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais por ato do Presidente da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim - ECOS.~~

~~§ 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim - ECOS contará com servidores efetivos municipais que, mediante convênio, ou ato próprio, serão colocados à sua disposição, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.~~

~~§ 4º - A empresa disporá de quadro de empregados públicos próprios, advindos da Transbetim e, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, constituirá seu quadro próprio.~~

~~§ 5º - O quadro de pessoal da ECOS é regido pela legislação trabalhista, sendo seus agentes públicos detentores de emprego público.~~

~~§ 6º - O Presidente será, também, o presidente do Conselho Diretor da Empresa.~~

~~§ 7º - Designado o Presidente, competirá a este delegar atribuição aos demais diretores, observado o disposto no art. 20 desta Lei.~~

~~§ 8º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, cabendo do Presidente, além do seu, o voto de qualidade.~~

~~§ 9º - O Presidente designará um dos membros do Conselho Diretor como seu substituto automático, para os casos de impedimentos legais ou eventuais.~~

~~§ 10 - Os demais Diretores serão substituídos, automaticamente, um pelo outro, nos casos de impedimentos legais ou eventuais.~~

~~§ 11 - Nos casos de afastamento definitivo de qualquer membro do Conselho Diretor, e até que seja designado pelo Prefeito novo titular, aplicam-se as regras de substituição automática previstas nos parágrafos anteriores.~~

~~Art. 5º - Compete ao Conselho Diretor da ECOS:~~

~~I - traçar a política e diretrizes básicas da Empresa;~~

~~II - elaborar os planos e a proposta orçamentária da Empresa e suas eventuais alterações, submetendo-os à aprovação do Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas;~~

~~III - providenciar a obtenção de recursos necessários à execução dos planos da Empresa;~~

~~IV - aprovar a política de pessoal e a de salários, observada a política geral fixada pelo Governo Municipal;~~

~~V - fixar as taxas de remuneração dos serviços prestados pela Empresa;~~

~~VI - propor os aumentos de capital, quando não decorrentes de lei;~~

~~VII - decidir sobre a alienação de bens da Empresa;~~

~~VIII - enviar à Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas relatórios, balancetes e demonstrativos necessários à supervisão das atividades da Empresa;~~

~~IX - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Empresa e suas eventuais alterações;~~

~~X - orientar o exercício da gestão administrativa, financeira e patrimonial;~~

~~XI - apreciar e aprovar, anualmente, nos prazos fixados, a proposta orçamentária;~~

~~XII - elaborar o seu orçamento e proceder à execução orçamentária, apreciar e aprovar, nos prazos fixados, a prestação de contas antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;~~

~~XIII - mediante proposta do Presidente:~~

~~a) deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho, Plano Plurianual de Investimentos, Plano Diretor de Recursos Humanos e Diretrizes Orçamentárias;~~

~~b) aprovar programas de desenvolvimento, plano de empregos,~~

carreira e salários, participação em cursos, eventos, formação permanente do pessoal técnico, administrativo e de direção, desde que guardem correspondência com as atribuições do cargo;

c) deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais móveis;

d) autorizar, previamente, observada a legislação municipal, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da ECOS, bem como a constituição de direitos reais sobre eles;

XIV - constituir-se em instância recursal de procedimentos administrativos para sanções disciplinares;

XV - formular sugestões aos demais órgãos, no tocante ao aperfeiçoamento de serviços.

Art. 6º - No Regimento Interno da Empresa serão discriminadas as atribuições de cada membro do Conselho Diretor, respeitada a competência privativa do Presidente, que será:

I - representar a ECOS ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - apresentar ao Conselho Diretor a proposta de orçamento anual da ECOS;

III - praticar atos de administração de pessoal no âmbito da ECOS, bem como aplicar penalidades disciplinares e, ainda, delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições;

IV - assinar todos os documentos que obriguem a ECOS, inclusive cheques, podendo constituir procuradores com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração;

V - coordenar e supervisionar os trabalhos da ECOS, podendo delegar a qualquer dos diretores as atribuições de sua competência;

VI - autorizar abertura de licitação e homologar o resultado;

VIII - emitir portarias e outros atos normativos de competência da Empresa;

IX - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A ECOS terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será anualmente fixada por ato do Conselho Gestor da ECOS.

Art. 8º - Ao Conselho Fiscal competirá, além de outras competências fixadas em regimento interno:

I - examinar e dar parecer sobre os balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais da ECOS;

II - examinar e emitir parecer sobre o relatório e prestação anual das contas da ECOS;

III - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da ECOS, competindo ao Conselho Diretor fornecer todos os elementos necessários a tal fim.

Art. 9º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, composta de 03 (três) membros titulares e os respectivos suplentes, que serão nomeados por Decreto, sendo:

I - 01 representante do Município;

II - 01 representante da empresa estatal que impôs a penalidade - ECOS;

III - 01 representante dos condutores de veículos."

Art. 4º - O Capítulo IV da Lei nº 4762, de 11 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 11 - O patrimônio da ECOS será constituído por:

I - bens e direitos que venha a adquirir, a qualquer título;

II - doações, heranças e legados que venha a receber;

III - saldo de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;

IV - receitas transferidas do Orçamento Municipal;

V - bens móveis, imóveis e direitos que compõe o patrimônio da Empresa Municipal de Transporte e Trânsito de Betim - TRANSBETIM.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção da ECOS seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 12 - Constituem recursos da ECOS:

I - rendas de qualquer natureza oriundas de valores arrecadados com taxas de serviços, preços públicos, custo de gerenciamento operacional, vistorias, requerimentos, certidões, declarações e multas por infrações de transportes, trânsito, estacionamento rotativo ou qualquer ato administrativo emitido pelo Poder Municipal referente aos objetivos e competências da Empresa;

II - incorporações de resultados financeiros;

III - contribuições, dotações, auxílios e subvenções do Município ou de outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

~~IV - operações de crédito assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;~~

~~V - renda de publicações técnicas, dados e informações, inclusive para fins de licitações públicas;~~

~~VI - produto da arrecadação de direito de outorga;~~

~~VII - rendas de serviços prestados a terceiros;~~

~~VIII - recursos provenientes de Fundos Específicos, atinentes ao seu objeto de atuação;~~

~~IX - receitas provenientes da exploração publicitária dos equipamentos do sistema;~~

~~X - outras receitas, rendas e valores a que faça jus.~~

~~Parágrafo único - São isentos da tarifa para o estacionamento rotativo do Município de Betim os veículos de chapa preta, bronze ou branca; os a serviço do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; e os devidamente identificados, com os veículos credenciados juntos à ECOS, a serviço de Oficial de Justiça da Justiça Comum, Federal ou do Trabalho; e a serviço dos Comissários da infância e Juventude."~~

~~Art. 5º - O Capítulo V da Lei nº 4762, de 11 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"CAPÍTULO V~~

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 13 - O pessoal do quadro efetivo será admitido mediante concurso público, na forma da legislação em vigor, salvo quando se tratar de cargo ou função de provimento em comissão.~~

~~§ 1º - O quadro de pessoal da ECOS é regido pela legislação trabalhista, com atribuições de administração, fiscalização e execução das normas legais de construções, obras, serviços, projetos, transportes e trânsito e terá suas funções e atividades disciplinadas em normas regulamentares.~~

~~§ 2º - Os reajustes salariais do pessoal da Empresa obedecerão rigorosamente à política e percentual adotado pela Administração Direta.~~

~~Art. 14 - A TRANSBETIM, a partir da vigência desta Lei, transfere, automaticamente, à ECOS, os seus funcionários, bens móveis, imóveis, todo o acervo físico, documental e material e demais serviços prestados.~~

~~Art. 15 - As funções, competências, atividades e atribuições da TRANSBETIM serão absorvidas pela ECOS, nos termos desta Lei.~~

~~Art. 16 - A ECOS poderá requisitar servidores e empregados lotados na Administração Direta e Indireta do Município de Betim, observado o seguinte:~~

~~I - o servidor ou empregado municipal somente poderá ser colocado à disposição da ECOS sem ônus para o Município;~~

~~II - o servidor sujeito ao regime estatutário ou trabalhista, regularmente posto à disposição da ECOS, continuará a receber a respectiva remuneração por intermédio da repartição pagadora de origem;~~

~~III - mensalmente, a ECOS recolherá ao Tesouro Municipal importância equivalente à remuneração total desembolsada pelo Município, correndo a despesa recolhida à conta de suas dotações de pessoal;~~

~~IV - consultados os interesses da ECOS, é facultado ao servidor que esteja ou venha a prestar serviços, regularmente, a essa Empresa, optar pela sua contratação sob o regime da legislação trabalhista, observando o seguinte:~~

~~a) o prazo para a opção é fixado em 90 (noventa) dias, a contar do início do exercício na ECOS, para os futuramente requisitados e/ou cedidos;~~

~~b) a manifestação da opção equivale a pedido de exoneração do cargo efetivo que o servidor, porventura, exercer;~~

~~c) para os efeitos trabalhistas, o contrato de trabalho se inicia com a expedição do ato de exoneração do cargo;~~

~~Parágrafo único - As receitas originárias de taxas de administração referentes aos serviços prestados pela ECOS, juntamente com dotações orçamentárias, créditos, doações, outras receitas próprias de qualquer natureza, serão aplicadas, exclusivamente, para a consecução dos objetivos sociais definidos nos Estatutos da Empresa.~~

~~Art. 17 - O Poder Executivo promoverá a reestruturação da ECOS, mediante a edição de seu Estatuto, que promoverá, ainda, a alocação, denominação, finalidades e especificação das competências dos órgãos de 2º, 3º e 4º níveis hierárquicos de que trata esta Lei.~~

~~Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à reestruturação, implantação e ao funcionamento da ECOS, podendo suplementar e remanejar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária do exercício de 2017. **(Redação original).**~~

~~Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à reestruturação, implantação e ao funcionamento da ECOS, podendo suplementar e remanejar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária do exercício de 2017. **(Art. 18 com redação dada pela Lei nº 6173, de 24/2/2017) "**~~

~~Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o anexo I da Lei nº 4762, de 11 de maio de 2009.~~

~~Prefeitura Municipal de Betim, 27 de janeiro de 2017.~~

~~Vittorio Medioli
Prefeito Municipal~~

~~(Originária do Projeto de Lei nº 03/17, de autoria do Poder Executivo Municipal).~~

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRA, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BETIM-ECOS

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO	VALOR GRATIFICADO	GRATIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
PRESIDENTE	1	R\$ 12.640,00	R\$ ---	0%	R\$ 12.640,00
Coordenador Especial da ECOS	2	R\$ 5.772,20	R\$ 3.463,32	50%	R\$ 9.235,52
Gerente da JARI	1	R\$ 2.896,02	R\$ 1.158,41	40%	R\$ 4.054,43
Diretor	9	R\$ 4.091,45	R\$ 1.636,58	40%	R\$ 7.728,03
Gerente	18	R\$ 2.896,02	R\$ 1.158,41	40%	R\$ 4.054,43
Chefe de seção	15	R\$ 2.662,33	R\$ 798,70	30%	R\$ 3.461,03
Chefe de setor	15	R\$ 1.900,32	R\$ 380,06	20%	R\$ 2.280,38
Supervisor de gabinete H	1	R\$ 1.900,32	R\$ 380,06	20%	R\$ 2.280,38

(Redação original).

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM-ECOS

Cargos	Quant.	Vencimento	Valor Gratificação	Gratificação %	Valor Total
Presidente	1	R\$ 12.025,41	---	---	R\$ 12.025,41
Coordenador Especial da ECOS	3	R\$ 5.772,20	R\$ 3.463,32	60	R\$ 9.235,52
Gerente da JARI	1	R\$ 2.896,02	R\$ 1.158,41	40	R\$ 4.054,43
Diretor	9	R\$ 4.091,45	R\$ 1.636,58	40	R\$ 5.728,03
Gerente	18	R\$ 2.896,02	R\$ 1.158,41	40	R\$ 4.054,43
Chefe de Seção	15	R\$ 2.662,33	R\$ 798,70	30	R\$ 3.461,03
Chefe de Setor	15	R\$ 1.900,32	R\$ 380,06	20	R\$ 2.280,38

Supervisor de Gabinete II	—1	R\$ 1.900,32	R\$ 380,06	—20	R\$ 2.280,38
---------------------------	----	--------------	------------	-----	--------------

(Anexo I com redação dada pela Lei nº 6173, de 24/2/2017) "

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

— CARGOS	— QUANTIDADE	— %
—GERENTE	—1	—60%
—COORDENADOR DE ÁREA	—4	—30%
—CHEFE DE SEÇÃO	—8	—30%
—CHEFE DE SETOR	—7	—20%